

Transcrito no Livro  
No. 02 fls 191v/192  
Em. 07/10/93  
Ass.: *[assinatura]*

Dispõe sobre modificação na estrutura administrativa da Prefeitura de Simões Filho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono  
a seguinte Lei:

## C A P Í T U L O    I

### ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Simões Filho é constituída dos seguintes órgãos e subdivisões, no que couber:

- I - GABINETE DO PREFEITO
- II - PROCURADORIA MUNICIPAL  
AJURIS
- III - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
  - 1 - Departamento de Recursos Humanos
  - 2 - Departamento de Administração Geral
  - 3 - Departamento de Transportes
- IV - SECRETARIA DE FINANÇAS
  - 1 - Departamento de Tributos
  - 2 - Departamento de Contabilidade
  - 3 - Tesouraria
- V - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
  - 1 - Departamento de Educação
  - 2 - Departamento de Cultura, Esportes e Recreação
- VI - SECRETARIA DE SAÚDE
  - 1 - Departamento de Médico-Odontológico
  - 2 - Departamento de Medicina Preventiva
  - 3 - Departamento de Infra-Estrutura Médica
- VII - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
  - 1 - Departamento de Ação Comunitária
  - 2 - Departamento de Assistência a Saúde

..2..

- VIII - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
  - 1 - Departamento de Estudos e Projetos
  - 2 - Departamento de Obras
  - 3 - Departamento de Urbanismo
- IX - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
  - 1 - Departamento de Serviços Públicos
  - 2 - Departamento de Manutenção
  - 3 - Departamento de Limpeza Pública
- X - ADMINISTRAÇÃO DE VILAS E POVOADOS

## C A P Í T U L O    I I

### FINALIDADE DE COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

#### SEÇÃO I

##### Gabinete do Prefeito

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade coordenar a política e administrativamente as atividades da Prefeitura, a manutenção e reforço das relações com o público e a execução dos serviços de assistência direta ao Prefeito, competindo -  
lhe:

- I - coordenar a representação social e política do Prefeito;
- II - preparar e encaminhar o expediente do Gabinete;
- III - prestar assessoramento direto as atividades do Executivo Municipal;
- IV - preparar, registrar e publicar os atos do Prefeito;
- V - articular-se com organismos Federais, Estaduais, e Municipais, objetivando o cumprimento das finalidades da Prefeitura.

Transcrito no Livro
No. <u>02</u> fls <u>192/192v</u>
Em. <u>07</u> / <u>10</u> / <u>193</u>
Ass.: <u>[assinatura]</u>

#### SEÇÃO II

##### PROCURADORIA MUNICIPAL

Art. 3º - A Procuradoria Municipal tem por finalidade

..3..

Transcrito no Livro
Nº. <u>02</u> fls <u>192v</u>
Em. <u>07 110 193</u>
Ass.: <u>[assinatura]</u>

- prestar assessoramento ao Prefeito em matéria jurídica, competindo-lhe:
- I - representar e defender a Prefeitura Judicialmente;
  - II - assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;
  - III - pronunciar-se sobre os assuntos de natureza jurídica;
  - IV - assistir gratuitamente através órgão próprio a população carente do Município, onde lhe couber.

### SEÇÃO III

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 49 - A Secretaria de Administração tem por finalidade programar, coordenar, executar, controlar e avaliar a realização dos assuntos de recursos humanos, material, patrimonial e serviços gerais, competindo-lhe:

- I - exercer as atividades relativas ao aperfeiçoamento de recursos humanos da Prefeitura;
- II - exercer as atividades referentes a vida funcional dos Servidores;
- III - exercer as atividades de prescrição, compra, armazenamento, controle e distribuição de material e equipamentos da Prefeitura;
- IV - promover o tombamento dos bens patrimoniais do Município, mantendo-os, devidamente, atualizados.

### SEÇÃO IV

#### SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 59 - A Secretaria de Finanças tem por finalidade

Transcrito no Livro  
Nº. 02 fls 193  
Em. 07 / 10 / 193  
Ass.: [assinatura]

..4..

de a execução das atividades financeiras orçamentária, de registro contábil e tributária, competindo-lhe:

- I - executar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual, orçamento plurianual de investimentos e as diretrizes orçamentárias, de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Executivo Municipal;
- II - cadastrar, lançar e arrecadar tributos e outras rendas do Município;
- III - orientar e fiscalizar a cobrança de tributos e cumprimento das obrigações fiscais, por parte dos contribuintes;
- IV - executar e registrar os atos e fatos da administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município;
- V - guardar e movimentar os valores municipais.

#### SEÇÃO V

##### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 6º - A Secretaria de Educação e Cultura tem por finalidade programar, coordenar, executar, controlar e avaliar a política de Educação e Cultura, competindo-lhe:

- I - elaborar o plano municipal de educação, no sentido de definir uma política de ação de prestação do ensino de 1º grau;
- II - instalar, manter e supervisionar os estabelecimentos de ensino Municipal;
- III - promover a integração das ações culturais com as educacionais;
- IV - administrar e dinamizar os espaços culturais;
- V - elaborar e executar programas cívicos; recreativos, desportivos e artísticos.

..5..

SEÇÃO VI -

SECRETARIA DA SAÚDE

Transcrito no Livro

Nº. 02 fls 193/193v

Em. 07/10/83

Ass.: [assinatura]

**Art. 79** - A Secretaria da Saúde tem por finalidade coordenar, orientar, supervisionar e executar as atividades médica, odontológica e sanitária do Município, competindo-lhe:

- I - promover a prestação de serviços médico-odontológico, hospitalar e ambulatorial;
- II - promover a integração das ações da saúde, saneamento básico e ambulatorial;
- III - promover uma política preservativa da saúde;
- IV - administrar as unidades de saúde existentes no Município;
- V - promover meios de combate a poluição, que, direta ou indiretamente, afetam a saúde do homem.

SEÇÃO VII

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**Art. 80** - A Secretaria do Desenvolvimento Social tem por finalidade coordenar, orientar, supervisionar e executar as atividades de assistência social do Município, competindo-lhe:

- I - promover a assistência social a população carente;
- II - executar programas referentes as áreas de Saúde e comunidade, visando atendimento eficaz e crescente;
- III - promover assistência ao menor abandonado e ao velho carente, solicitando a elaboração dos órgãos e entidades que cuidam, especificamente, do problema;
- IV - levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, programas de habitação popular;

..6..

- V - receber necessitados que procuram a Prefeitura em busca de ajuda; estudar o caso, e dar-lhes a orientação ou solução cabível.

## SEÇÃO VIII

### SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

**Art. 9º** - A Secretaria de Obras e Urbanismo tem por finalidade de programar, coordenar e executar atividades concernentes as obras e urbanismo, competindo-lhe:

- I - elaborar e executar o plano de obras municipais;
- II - fiscalizar o cumprimento das normas sobre o uso e parcelamento do solo, obras, edificações e posturas municipais;
- III - instalar, controlar e manter o uso de obras públicas e infra-estrutura física;
- IV - promover e executar atividades concernentes a construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços a comunidade;
- V - promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis as obras e serviços a cargo da Prefeitura.

## SEÇÃO IX

### SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 10º** - A Secretaria de Serviços Públicos tem por finalidade coordenar e executar as atividades concernentes aos serviços públicos e transportes urbanos, competindo-lhe:

- I - executar as atividades relativas a prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras-livres, iluminação pública, parques e jardins;

Transcrito no Livro
Nº. 02 fls 193 v/194
Em. 07/10/93
Ass.: <i>[assinatura]</i>

..7..

Transcrito no Livro
Nº. <u>02</u> fls <u>194</u>
Em. <u>08</u> / <u>10</u> / <u>193</u>
Ass.: <u>[assinatura]</u>

- II - executar o policiamento administrativo do Município;
- III - executar a política de transporte urbano;
- IV - promover a arborização dos logradouros públicos;
- V - fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município.

## SEÇÃO X

### ADMINISTRAÇÃO DE VILAS E POVOADOS

**Art. 11** - A Administração de Vilas e Povoados tem por finalidade exercer, por extensão da administração geral, a representação e coordenação política-administrativa do Prefeito na localidade, competindo-lhe:

- I - exercer a representação política administrativa na localidade;
- II - fazer cumprir as Leis Municipais na localidade;
- III - executar as atividades relativas a pessoal, material, patrimônio e serviços gerais no âmbito da Administração;
- IV - fiscalizar, instalar e manter os serviços públicos;
- V - arrecadar os tributos e rendas de sua jurisdição.

**Art. 12** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar os seguintes Conselhos:

- 1 - Conselho Municipal de Ensino;
- 2 - Conselho Municipal de Cultura;
- 3 - Conselho Municipal de Saúde;
- 4 - Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 13** - Os Conselhos referidos no artigo anterior, terão sua competência, organização, composição e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado mediante Decreto.

C A P I T U L O    I I I

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

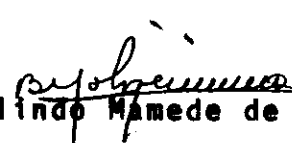
Art. 14 - Bica o Prefeito Municipal autorizado a editar prazo de 60 (sessenta) dias, mediante Decreto, o Regimento Interno da Prefeitura, o qual complementarã a estrutura administrativa estabelecida nesta Lei, e fixarã a competência dos órgãos e atribuições dos seus respectivos titulares.

Art. 15 - Os cargos de Provimento Temporário, constantes do anexo único que integra esta Lei, são de livre escolha do Prefeito, dentre pessoas de comprovada experiência e aptidão para exercerem os citados cargos.

Art. 16 - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a promover as modificações de ordem orçamentária necessária ao cumprimento do disposto nesta Lei, assim como as atribuições de cada órgão, mediante Decreto de alteração, orçamento vigente, respeitados os valores globais nele consignado, para o exercício do ano de 1991.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de maio de 1991

  
Dr. Berlindo Mamede de Oliveira  
PREFEITO

  
Walter Buckingham Lyra  
CHEFE DE GABINETE

Transcrito no Livro
No. <u>02</u> fis <u>194/194v</u>
Em. <u>08/10/93</u>
Ass.: <u>[Handwritten Signature]</u>